



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 12654/15
Hora 14:39

17 DEZ. 2015

Res.: Franciele Lutz
Ass.: [Signature]

Of. nº 320/15 - GPC

Carazinho, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 127/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 127/15**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Aliança Associação Beneficente e Cultural.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da Aliança Associação Beneficente e Cultural, que reivindica a cedência de uma área para a instalação da sede da associação, visando a realização de atividades de cunho social e educacional ofertadas pela referida entidade, conforme projeto em anexo.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS
Prefeito

DDV



PROJETO DE APLICAÇÃO

Índice De Projetos:

- 1 – Projetos Musicais;**
- 2 – Projetos Esportivos;**
- 3 – Projetos Humanitários;**
- 4 – Projetos de Conscientização;**
- 5 – Projetos de Eventos Culturais.**

1 – Projetos Musicais;

A Aliança Associação Beneficente e Cultural traz em seus projetos aulas musicais gratuitas, para crianças de qualquer renda, desde que estas cumpram regras básicas da Aliança, bem como matrícula e frequência escolar, boa conduta de respeito, obediência e presença nas aulinhas e apresentações.

A Aliança buscará junto a entidades e empresas, verbas para compra de instrumentos musicais a serem utilizados em sala de aula de apresentações.

As aulas terão duração de 40 minutos h/a

A Aliança projeto para seu primeiro ano o início das funcionalidades de aulas como:

- Violão;
- Bateria;
- Contra Baixo;
- Teclado;
- Voz;
- Dança;
- Teatro.

Dentro de cada especialidade, será aplicada várias técnicas de apresentação, gravação, sistema de palco, assim como, eventos shows anuais para familiarizar a criança ao palco, assim como atrair os pais a estarem próximos a seus filhos.

2 – Projetos Esportivos;

Dentro do Projeto Esportivo do Aliança, assim como, os Projeto Musicais, devem cumprir as regras de organização e postura da Aliança, para bom funcionamento, crescimento e

aprendizagem das modalidades as quais forem trabalhadas pela Aliança.

O Projeto Esportivo terá como modalidades:

- Futebol sete;
- Futsal;
- Vôlei;
- Basquete;
- Atletismo.

Dentro dos Projetos Esportivos, a Aliança deseja buscar parcerias junto a entidades e Equipes esportivas, a arrecadação de materiais esportivos, bem como Chuteiras, Tênis, Bolas, Redes, Agasalhos, Cones, Bastões, Elásticos e outros objetos utilizados para os treinos destas escolinhas.

3 – Projetos Humanitários;

A Aliança tem como princípios básicos o auxílio a famílias necessitadas, auxiliando assim, em formação de pais e mães dentro de áreas que poderão ser utilizadas para suas famílias, como culinárias, artesanais e etc...

Queremos também trabalhar com uma equipe de pessoas que estarão alegrando crianças hospitalizadas, levando aos pais e a estas crianças esperança, carinho, respeito, alegria e também informação para ajudar na prevenção de novas doenças.

Temos o objetivo de realizar sopões comunitários, festa Dia das Crianças, campanha do Agasalho, servindo famílias e as próprias crianças da Aliança.

4 – Projetos de Conscientização

Palestras de Combate as Drogas, Conscientização Ambiental, Conscientização sobre Saúde do Homem e Saúde da Mulher, Doação de Sangue e Medula, Acompanhamento familiar e educacional.

5 – Projetos de Eventos Culturais.

A Aliança projeta os Eventos:

- Faça como Ele, doe vida, doe sangue! – Evento voltado ao cadastramento de doadores de sangue e medula óssea, também da conscientização da população da necessidade e grandiosidade deste ato tão sublime que pode ajudar a salvar vidas. Dentro do evento, inclui-se: músicas, mateada, verificação de pressão e glicose, espaço infantil com brinquedos (cama elástica, piscina de bolinhas, etc.), entrega de panfletos sobre saúde, etc.
- Concertos com os alunos de música da Aliança, com a presença de cantores de renome do meio musical.
- Festivais musicais com premiações;
- Congressos específicos em várias áreas.
- Seminários sobre vivência em família, poder da educação, investir em vidas saudáveis, dentre outras.

A Aliança se coloca a disposição da sociedade e do município para somar a melhoria de nossa cidade, de nosso povo, dessas crianças que com oportunidades e incentivos, carinho e amparo farão o futuro de nossa história.

Cristiano Mazuim de Oliveira
Presidente da Aliança

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Aliança Associação Beneficente e Cultural.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à **Aliança Associação Beneficente e Cultural**, um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com área total de **390,00m²** (trezentos e noventa metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ipanema, distante 20,00m da esquina com a Rua Bandeirantes, no quarteirão formado por mais as Ruas Piratini e Coimbra, nesta cidade, no Setor 04, Quadra 45, Lote 06, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 20,00m com o lote 02 e em 5,00m com o lote 01; ao **SUL**, em 10,00m e noutra parte, em 15,00m com o lote 03; ao **LESTE**, em 18,00m com o lote 01 e ao **OESTE**, em 12,00m com a Rua Ipanema, e noutra parte em 6,00m com o lote 03, conforme matrícula nº 40.243 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento de atividades de cunho social e educacional junto a comunidade.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

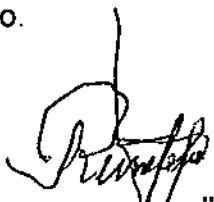
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, Renato Süss.

CONCESSIONÁRIA: ALIANÇA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL, inscrita no CNPJ sob nº 21.440.043/0001-68, com sede na Rua Alexandre da Motta, nº 1080, sala 01, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cristiano Mazuim de Oliveira, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº de de de, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com área total de **390,00m²** (trezentos e noventa metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ipanema, distante 20,00m da esquina com a Rua Bandeirantes, no quarteirão formado por mais as Ruas Piratini e Coimbra, nesta cidade, no Setor 04, Quadra 45, Lote 06, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 20,00m com o lote 02 e em 5,00m com o lote 01; ao **SUL**, em 10,00m e noutra parte, em 15,00m com o lote 03; ao **LESTE**, em 18,00m com o lote 01 e ao **OESTE**, em 12,00m com a Rua Ipanema, e noutra parte em 6,00m com o lote 03, conforme matrícula nº 40.243 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade para o desenvolvimento de atividades de cunho social e educacional junto a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

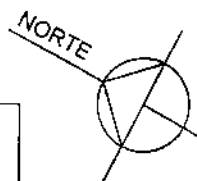
Carazinho, de de

Cristiano Mazuim de Oliveira
Presidente da Aliança Associação Beneficente e Cultural

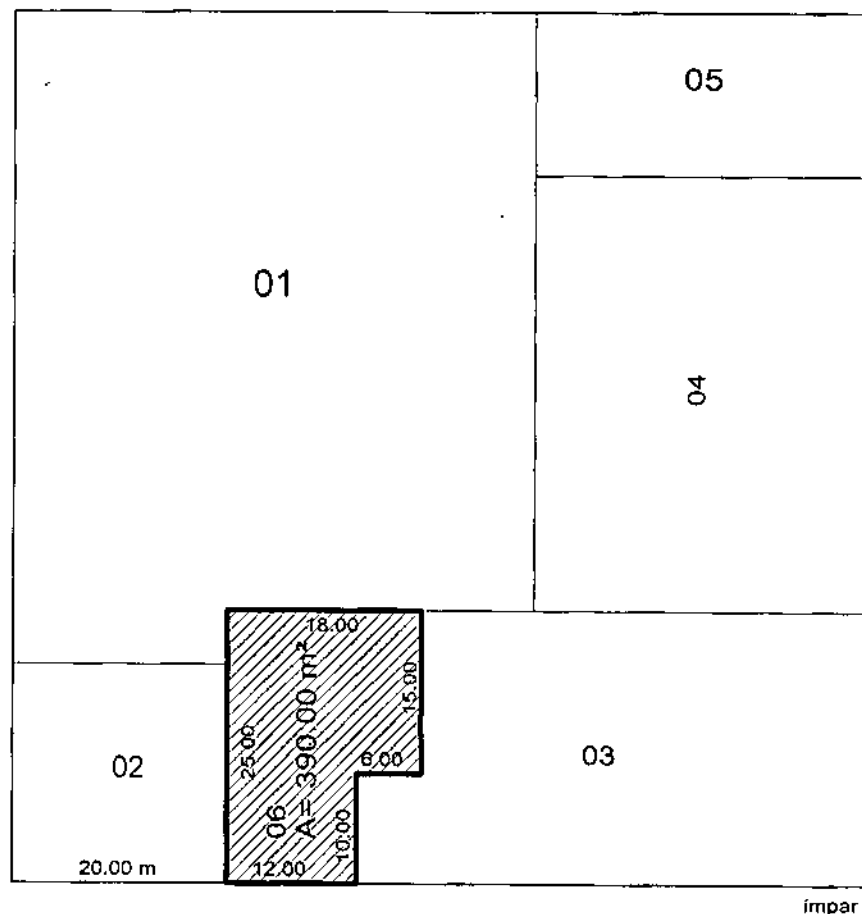
RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:

Rua PIRATINI

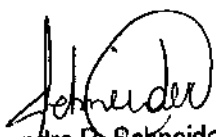


Rua BANDEIRANTES



Rua COIMBRA

Rua IPANEMA


Alexandre R. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D


Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO DE USO: **ALIANÇA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL**

LOCAL: RUA IPANEMA - VILA OPERÁRIA - CARAZINHO RS

SETOR 04
QUADRA 45
LOTE 06
MATRÍCULA: 40.243


PREFEITO **RENATO SÜSS**

RESP TÉCNICO:

ÁREA TOTAL:
390,00 m²

ESCALA:
1 : 750

DATA:
DEZEMBRO/15

DESENHO: **LORIVAL...**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

SEPLAN

CESSÃO DE USO: **ALIANÇA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL**

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

MATRÍCULA Nº **40.243**

Lote 06

Um terreno urbano, de forma irregular, sem construção, com a área de **390,00 m²**, (trezentos e noventa metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ipanema, distante 20,00m da esquina com a Rua Bandeirantes, no quarteirão formado por mais as Ruas Piratini e Coimbra, nesta Cidade, no **lote 06, quadra 45, setor 04**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte**, em 20,00m com o lote 02 e em 5,00m com o lote 01; ao **sul**, em 10,00m e noutra parte, em 15,00m com o lote 03; ao **leste**, em 18,00m com o lote 01; e ao **oeste**, em 12,00m com a Rua Ipanema, e noutra parte em 6,00m com o lote 03.

Carazinho, 16 de dezembro de 2.015.


Alexandre H. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D


Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO

Página 1 de 1

Débora Cassol Richter da Silva - Registradora
E-mail: registrocarazinho@terra.com.br, Web: www.facebook.com/regimocarazinho

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula Nº 40.243		OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Fls.	<i>Depo</i> Matrícula
		COMARCA DE CARAZINHO Estado do Rio Grande do Sul Livro Nº 2 - Registro Geral Carazinho, 15 de dezembro de 2015	01	Nº 40.243
IMÓVEL: UM TERRENO URBANO de forma irregular, sem construção, com a área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ipanema, distante 20,00 m (vinte metros) da esquina com a Rua Bandeirantes, lado ímpar, no quarteirão formado por mais as Ruas Piratini e Coimbra, lado par, na Vila Operária, nesta Cidade, lote 006 da quadra 045 do setor 004, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 20,00 m (vinte metros) com o lote 002 e em 5,00 m (cinco metros) com o lote 001; ao sul em 10,00 m (dez metros) e noutra parte, em 15,00 m (quinze metros) com o lote 003; ao leste, em 18,00 m (dezoito metros) com o lote 001; e, ao oeste, em 12,00 m (doze metros) com a Rua Ipanema, e noutra parte em 6,00 m (seis metros) com o lote 003. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.613.535/0001-16, com domicílio nesta Cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 32.981 do Livro 2-Registro Geral deste Ofício. Eu, <i>Sandrine Bm</i> (Sandrine da Silva Hartmann), Escrevente Autorizada, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo n. 175.061 - Livro 1-Y, de 15/12/2015. E. R\$15,20. Selo: 0110.03.1400009.15598 = R\$0,70. P.E. R\$3,60. Selo: 0110.01.1500004.15728 = R\$0,40.				
REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Carazinho-RS Bel. Débora C. Richter da Silva Registradora CPF 635.164.460-72 Christian Cassol Richter Saharuto CPF 986.113.480-87				

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Carazinho-RS, 16 de dezembro de 2015, às 13:30:52.

Total: R\$18,50
Certidão 1 página: R\$6,70 (0110.01.1500004.15767 = R\$0,40)
Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0110.01.1500004.15765 = R\$0,40)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,80 (0110.01.1500004.15766 = R\$0,40)

VALIDADE DE 30 DIAS

Elenice M. Vogelmann
Elenice Meira Vogelmann - Escrevente

Elenice Meira Vogelmann
CPF 003.733.070-56
Escrevente